



\*C0054567A\*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 78, DE 2015

(Do Sr. José Nunes e outros)

Altera o art. 195, da Constituição Federal, para determinar a entrega de parte do produto da arrecadação das contribuições sociais aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 195. ....

.....

§ 14. A União entregará do produto da arrecadação das contribuições de que trata as alíneas 'b' e 'c' do inciso I e o inciso IV do caput deste artigo, bem como das instituídas com base no §4º, quinze por cento na seguinte forma:

a) sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 15. Os recursos entregues nos termos do § 14 serão aplicados exclusivamente em ações de saúde ou de assistência social." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a proporção das receitas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na arrecadação federal elevou-se de 27,8% para 30,9%, entre 2000 e 2012.

Essa é uma das facetas da conhecida estratégia da União de privilegiar a arrecadação de tributos que não sejam partilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal comportamento faz com que o produto da arrecadação das contribuições não seja partilhado com os demais entes e fique integralmente no âmbito federal.

De fato, o Governo Central não se sente estimulado a vocacionar seus esforços na coleta do Imposto de Renda (IR), de cuja arrecadação são repassados 48% para os demais entes federativos, e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em que esse percentual é elevado para 58%.

Veja que as normativas tributárias mais recentes intensificam, por exemplo, a arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), deixando para conceder isenções ou benefícios fiscais no recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de forma compensatória, o que acarreta prejuízo evidente às transferências constitucionais para estados e municípios.

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) busca repor essa perda dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo a entrega de parte da arrecadação das citadas contribuições a esses entes federativos, com a determinação de que o emprego dos recursos seja exclusivamente em ações de saúde e assistência social.

Com isso, estaremos fortalecendo a Federação, descentralizando ações nessas importantes áreas e restabelecendo a justa partilha do bolo tributário, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2015.

Deputado **JOSÉ NUNES**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0078/2015

**Autor da Proposição:** JOSÉ NUNES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 01/07/2015

**Ementa:** Altera o art. 195, da Constituição Federal, para determinar a entrega de parte do produto da arrecadação das contribuições sociais aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	181
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	022
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	209

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
10	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARNALDO JORDY	PPS	PA
14	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
17	AUREO	SD	RJ
18	BACELAR	PTN	BA
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENITO GAMA	PTB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	BETINHO GOMES	PSDB	PE
23	BETO ROSADO	PP	RN

24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CARLOS EDUARDO CADOCÁ	PCdoB	PE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
34	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
35	CESAR SOUZA	PSD	SC
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
39	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
40	DAGOBERTO	PDT	MS
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANILO FORTE	PMDB	CE
44	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
47	DOMINGOS NETO	PROS	CE
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDIO LOPES	PMDB	RR
53	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
54	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
56	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	SD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
65	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
66	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
67	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
68	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
69	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
72	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
78	HILDO ROCHA	PMDB	MA
79	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
80	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
81	JAIME MARTINS	PSD	MG
82	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
83	JHC	SD	AL
84	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
85	JORGE SOLLA	PT	BA
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
88	JOSÉ MAIA FILHO	SD	PI
89	JOSÉ NUNES	PSD	BA
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
95	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
96	LELO COIMBRA	PMDB	ES
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
99	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
100	LOBBE NETO	PSDB	SP
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LÚCIO VALE	PR	PA
103	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
104	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
105	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
106	LUIZIANNE LINS	PT	CE
107	MAGDA MOFATTO	PR	GO
108	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
109	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
110	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
111	MARCELO BELINATI	PP	PR
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCELO MATOS	PDT	RJ
114	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
115	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
118	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
120	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
121	MARX BELTRÃO	PMDB	AL

122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
124	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PP	PR
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODELMO LEÃO	PP	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSMAR TERRA	PMDB	RS
132	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
133	PAES LANDIM	PTB	PI
134	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
135	PAULO AZI	DEM	BA
136	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
137	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
142	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
143	RENATO MOLLING	PP	RS
144	RENZO BRAZ	PP	MG
145	RICARDO IZAR	PSD	SP
146	ROBERTO SALES	PRB	RJ
147	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
148	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
149	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
150	RONALDO FONSECA	PROS	DF
151	RONALDO LESSA	PDT	AL
152	RONALDO MARTINS	PRB	CE
153	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
154	RONEY NEMER	PMDB	DF
155	ROSSONI	PSDB	PR
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SANDES JÚNIOR	PP	GO
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
162	SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR
163	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
164	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
165	SILAS CÂMARA	PSD	AM
166	SILVIO TORRES	PSDB	SP
167	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
168	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT

171	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
172	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
173	VICENTE CANDIDO	PT	SP
174	VICTOR MENDES	PV	MA
175	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
176	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
177	WALTER IHOSHI	PSD	SP
178	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
179	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

---

**TÍTULO VIII  
 DA ORDEM SOCIAL**

---

**CAPÍTULO II  
 DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
 Disposições Gerais**

---

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005](#))

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

## Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**